



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº **591/2014**, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município e dá outras providências.

Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Prefeito Constitucional do **Município de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art.49º, inciso XVI da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Fica Instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município do **Município de Riacho dos Cavalos** - Estado da **Paraíba** como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único - O Diário Oficial do Município de que trata esta LEI atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Federal 12.527/2011, será veiculado nos seguintes endereços eletrônicos www.prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br na rede mundial de computadores - Internet.

Artigo 2º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º - De forma complementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal